

Lei n: 92, de 19 de Novembro de 1.958

"Autoriza o Poder Executivo a construir a rede telefônica Inhumas - Paturai e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir a rede telefônica Inhumas - Paturai.

Art. - 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior poderão ser feitos por concorrência pública ou administrativamente.

Art. - 3º - Concluídos os serviços, a rede será ligada ao Centro Telefônico de Inhumas S/A, podendo para tal fim firmar contrato ou termo de acordo com a referida companhia, para a exploração dos serviços.

Art. - 4º - Para fazer face às despesas decorrentes dos serviços, o Poder Executivo abrirá um crédito especial de cr\$ 150.000,00 Verba Obras Públicas, indicando-se como recurso o excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

Art. - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhumas, 19 de Novembro de 1958 -

Prefeito Municipal *[assinatura]* Secretário